



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA - Nº 09/2026.

| | |
|---|--|
| Órgão: Prefeitura Municipal de Capão do Cipó | Setor requisitante: SDSH - CRAS |
| Endereço: Av. Tancredo Neves, 155 | E-mail: crascipo@hotmail.com |
| Telefone: (55) 9 9720-4056 | |
| Responsável pela demanda: Lair de Oliveira | |

| Objeto | | Formas de contratação sugeridas De acordo com a Lei 14.133/21. | | |
|---|---|---|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Serviço NÃO continuado | <input type="checkbox"/> Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra | <input type="checkbox"/> Concorrência | <input type="checkbox"/> Concurso | <input type="checkbox"/> Inexigibilidade |
| <input type="checkbox"/> Material de consumo | <input type="checkbox"/> Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra | <input type="checkbox"/> Dispensa de licitação pequeno valor | <input type="checkbox"/> Dispensa de Licitação EXCETO pequeno valor | |
| <input type="checkbox"/> Material permanente | | <input type="checkbox"/> Pregão | <input type="checkbox"/> Diálogo competitivo | <input type="checkbox"/> Leilão |

Dotação Orçamentária: RECURSO SUPERAVIT EXERCÍCIO ANTERIOR.

RECURSO VINCULADO 660/02 SCFV

Projeto/Atividade: 2052

Elemento de Despesa: Serviço de Terceiros – Pessoa Jurídica

Rubrica: 3390 39

Justificativa da necessidade da contratação: Solicito a contratação de empresa sem fins lucrativos, sendo SESC de São Luiz Gonzaga, para auxiliar na realização do evento alusivo ao DIA DAS MULHERES, **previsto para acontecer na data de 07 de MARÇO** de 2026 Tal contratação deve dar-se respaldada pelo Art. 75, inciso XV, da Lei 14.133/2021.

Tal evento visa representar a data de 08 de Março, oficialmente, marcada como o Dia da MULHER com atividades que venham a fortalecer os princípios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos.

| Nº do item no PCA | Qtd. | Un | Descrição (Completa/Detalhada) | Valor Unitário | Valor Total |
|-------------------|------|----|---|----------------|--------------|
| | 1 | Un | Contratação de empresa sem fins lucrativos para animação do evento alusivo ao Dia Da MULHER, previsto para o dia 07 de MARÇO. Atividades previstas: Apresentação Teatral "COMADRE ADRIANA" com duração de 1 hora. | R\$ 8.500,00 | R\$ 8.500,00 |
| | | | | | |

De preenchimento do **Setor de Compras**

TOTAL (Geral): R\$ 8.500,00

Lair de Oliveira

Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação

Adair Fracaro Cardoso

Prefeito Municipal de Capão do Cipó/RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL
CAPÃO DO CIPÓ



Empresa contratada (Razão Social): SESC SÃO LUIZ GONZAGA
CNPJ: _____ Obs: _____

| De preenchimento da Empresa | |
|-----------------------------|--------------------|
| Dados | Carimbo/Assinatura |
| Razão Social: _____; | |
| Obs: _____ | |

Data: 29/01//2026 - APROVO o DFD (Documento de Formalização de Demanda) N° 09/2026 autorizo dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a aquisição/contratação.

Lair de Oliveira
Secretária de Desenvolvimento Social e Habitação


Adair Fracaro Cardoso
Prefeito Municipal de Capão do Cipó/RS



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2026

Município de Capão do Cipó

Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Habitação Social

Necessidade da Administração: Contratação de empresa ou entidade, sendo o mesmo sem fins lucrativos e especializados em planejar e organizar evento alusivo ao **Dia Internacional da Mulher**, com a finalidade de promover ações de valorização da mulher, conscientização sobre direitos, igualdade de gênero e fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres.

A realização de evento alusivo à data visa estimular a participação social promovendo informação, integração comunitária e amplia o acesso das mulheres às ações educativas, culturais e de cidadania.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a contratação de empresa ou entidade especializada em planejar e organizar evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher, onde será abordado o assunto de empoderamento das mulheres cipoenses, conforme prevê a política Nacional de Assistência Social, conforme descrição abaixo:

| Nº do do PAC | Qtd | un | Descrição | Valor unitário | Valor total |
|--------------|-----|----|--|----------------|-------------|
| | 01 | Un | Contratação de empresa sem fins lucrativos para animação do evento alusivo ao Dia da Mulher, previsto para o dia 07 de março. Atividades previstas: Apresentação teatral COMADRE ADRIANA, com duração de 1 hora. | R\$8.500,00 | R\$8.500,00 |

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratação Anual, e na Lei orçamentária Anual do ano de 2024.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada em organização para realizar evento, sendo de acordo com o descrito no documento de formalização da demanda nº 09/2026 (Secretaria de Desenvolvimento e Habitação Social).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O prazo de entrega dos itens é de 05 dias, a contar da emissão da ordem de empenho. Verificada a desconformidade de algum dos produtos, a fornecedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 02 dias úteis, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento do item pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da dispensa, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021:

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante;
- b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto deverá ser entregue em até 05 dias após o recebimento do empenho.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A referida contratação terá contrato, sendo a servidora **Rúbia Charline da Silva** a fiscal do mesmo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 dias após o recebimento dos produtos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O fornecedor será selecionado através de pesquisas direta com fornecedor, e valores dispostos no licitacon.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de **R\$: 8.500,00**

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º02/2022 que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Capão do Cipó, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária.

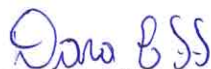
Órgão:10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Atividade: 2,052 -

Elemento de despesa:

3390 39000000-(534) - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (recurso vinculado)

Capão do Cipó 03 de fevereiro de 2026.



Dara Erotilde da Silva

Coordenadora de Compras



Adair Fracaro Cardoso

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Secretaria da Fazenda.

Capão do Cipó, 03 de FEVEREIRO de 2026.

De: Secretaria da Fazenda.

Para: Procuradoria Jurídica de Capão do Cipó/RS.

Assunto: Encaminha para análise a abertura do Processo de Dispensa de Licitação N.º018/2026- Processo nº024/2026 para Contratação de empresa ou entidade especializada em planejar e organizar o evento alusivo ao DIA INTERNACIONAL DA MULHER, referido evento prevê o empoderamento das mulheres cipoenses assistidas pelo CRAS, visto que durante o ano já são realizadas atividades onde as mesmas participam conforme consta a política Nacional de Assistência Social.

CONTRATADA: SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CNPJ: 03.575.238/0001-33

Valor contratação: R\$: 8.500,00 (OITO MIL E QUINHENTOS REAIS)

Senhor Procurador:

Na oportunidade em que cumprimento a Vossa Senhoria, venho através deste encaminhar o presente processo para que seja analisada a possibilidade de instauração de abertura do Processo de Dispensa de Licitação N.º018/2026 Contratação de empresa ou entidade sem fins lucrativos, para organizar evento alusivo referido ao DIA INTERNACIONAL DA MULHER, sendo evento tradicional em que o CRAS realizar para mulheres assistidas do mesmo.

Inicialmente cumpre esclarecer que a dispensa ora proposta tem por objetivo em continuar dando suporte nos eventos em que vem sendo realizado no município, Visando à importância Conforme exposto na justificativa da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação em seu documento de formalização da demanda nº09/2026, o qual segue em anexo a esta.

Dessa forma solicitamos que tal aquisição seja realizada através de dispensa de licitação de acordo com o disposto no artigo 75, XV da Lei 14.133/21.

Segue nos autos as pesquisas de preços, realizadas pelo setor de Compras para justificar a escolha do fornecedor e documentos de habilitação do mesmo. As Pesquisas foram realizadas através de pesquisa direta com fornecedores e valores dispostos no Licitacon, Portal Nacional de Contratações Públicas.

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária.

Órgão:10 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

Atividade: 2,052 – PISO BÁSICO FIXO – CRAS SCFV

Elemento de despesa:

3390 39 00 00 00-(534) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS

Capão do Cipó 12 de fevereiro de 2026.


Adair Fracaro Cardoso
Prefeito de Capão do Cipó



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Procuradoria Jurídica do Município

Parecer Jurídico: 25/2026

Processo Administrativo nº 024/2026

Modalidade: Dispensa de Licitação nº 018/2026

Solicitante: Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Licitações

Interessados: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Objeto: “Contratação de empresa para organização de evento do Dia Internacional da Mulher.”

I- DO RELATÓRIO:

Trata-se de processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso XV da Lei 14.133/21, devendo-se a contratação pretendida estar embasada na solicitação de formalização de demanda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.

Solicita análise e pronunciamento da Procuradoria quanto à legalidade do procedimento Dispensa de Licitação.

De início, convém registrar que compete à esta Assessoria Jurídica a prestação de consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo discutir aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que são reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Esses limites à atividade deste órgão jurídico decorrem do princípio da deferência técnico-administrativa e da lógica de que o órgão consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Procuradoria Jurídica do Município

oportunidade.

Nessa perspectiva, registra-se que as manifestações da Assessoria Jurídica serão adstritas ao caráter puramente jurídico e de natureza opinativa, não vinculativas, portanto, para o gestor público que, de forma justificada, poderá adotar orientação diversa. O parecer ora exarado reveste-se de característica obrigatória, mas não vinculante.

É importante esclarecer que a contratação tem como objetivo a seleção de uma empresa sem fins lucrativos para a organização do evento em celebração ao Dia Internacional da Mulher, previsto para o dia 7 de março deste ano.

O evento tem como propósito fortalecer os princípios do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Ademais, os seguintes documentos são relevantes para a análise jurídica e integram o presente procedimento, sendo os quais:

- I) Documento de formalização da demanda nº 09/2026;
- II) Orçamentos e pesquisas de preços em bancos de dados oficiais;
- III) Estudo Técnico Preliminar;
- IV) Termo de Referência;
- V) Documentação da entidade.

É a síntese do necessário.

II- DA APRECIÇÃO JURÍDICA:

A Constituição Federal de 1988, no capítulo que trata



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Procuradoria Jurídica do Município

das disposições gerais acerca da Administração Pública, estabelece no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, a busca da melhor proposta e, por fim, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Assim, verifica-se que a licitação possui dupla finalidade, ou seja, ao mesmo passo em que objetiva a vantajosidade na seleção de propostas, visa também atingir tal desiderato obedecendo plenamente o tratamento isonômico entre os concorrentes.

A despeito da regra geral acima tratada, a legislação brasileira, em determinados casos, faculta ao administrador público a realização ou não do procedimento licitatório, haja vista razões de relevante interesse público e/ou outras circunstâncias expressamente contempladas pela lei como ensejadoras de dispensa ou de inexigibilidade.

O 'Sistema S' é o termo que define o conjunto de organizações das entidades corporativas voltadas para o treinamento profissional, assistência social, consultoria, pesquisa e assistência técnica, que além de terem seu nome iniciado com a letra S, têm raízes comuns e características organizacionais similares. O Serviço Social do Comércio (SESC) faz parte do Sistema S.¹

As entidades que compõem o denominado 'Sistema S' não integram a Administração Pública. São pessoas jurídicas de direito privado genuinamente brasileiras. Consistem, originariamente, em um tipo de pessoa jurídica que recebe influência tanto do mercado quanto do Estado, tendo sua

¹ Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/glossario-legislativo/sistema-s>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Procuradoria Jurídica do Município

constituição autorizada por lei como pessoa jurídica de direito privado. Essas pessoas jurídicas, ressalte-se, também originariamente, não assumem a forma de associação, tampouco de fundação peculiar. Essas entidades foram criadas na década de 40, fruto do protecionismo e da explosão dos direitos sociais, em especial do direito trabalhista. No entanto, foram idealizadas, inicialmente, antes de sua formalização e criação por lei, pelo próprio empresariado.²

Maria Sylvia Zanella di Pietro³ aponta que “[...] a União não os criou, mas apenas estabeleceu sua fonte de recursos, permitindo que eles cobrassem contribuições paraestatais. Quem efetivamente os criou foram as Confederações Nacionais do Comércio e a da Indústria”.

Fernando Facury Scaff⁴ refere que existem “[...] entes paraestatais que não possuem tipo societário definido em nenhuma norma, mas que se configuram em entes do terceiro setor. O exemplo mais cabal desta espécie são os Serviços Sociais Autônomos, que, segundo a doutrina, devem ser criados por lei, com personalidade de direito privado, para ministrar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais, sem fins lucrativos, sendo mantidos por dotações orçamentárias ou contribuições paraestatais”.

A fim de parametrizar e tentar estabilizar a dificuldade conceitual da natureza jurídica de entidades tão heterogêneas, a CONCLA (Comissão Nacional de Classificações), órgão colegiado diretamente subordinado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, assim

² BARBIERI, Carla Bertucci. Regime jurídico aplicável aos serviços sociais autônomos: impactos sobre a atividade de controle exercida pelo Tribunal de Contas da União. Disponível em https://repositorio.idp.edu.br/bitstream/123456789/1346/1/Artigo_%20Carla%20Bertucci%20Barbieri.pdf

³ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias na Administração Pública: concessão, permissão, franquia, terceirização, parceria público-privada e outras formas. 5. ed. São Paulo: Ed. Atlas, 2005. p. 206-7

⁴ SCAFF, Fernando Facury. Contrato de gestão, serviços sociais autônomos e intervenção do Estado. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro, v. 225, jul./set. 2001, p. 280



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS

Procuradoria Jurídica do Município

compilou como características comuns aos serviços sociais autônomos⁵:

NATUREZA JURÍDICA

Notas Explicativas - Natureza Jurídica 2003.1

(Atualizada pela Resolução CONCLA no 1, de 28/12/2005)

307-7 Serviço Social Autônomo Esta Natureza Jurídica compreende:

- as entidades pertencentes ao Sistema "S": Senai, Sesi, Senac, Sesc, Senat, Sest, Senar, Sebrae, SESCOOP, etc.

São características dos serviços sociais autônomos:

- são criados ou autorizados por lei;
- são pessoas jurídicas de direito privado;
- são destinadas a prestar assistência ou ensino a certas categorias sociais ou grupos profissionais;
- são mantidos por dotações orçamentárias ou contribuições parafiscais;
- não têm finalidade lucrativa.

O traço característico que merece atenção, no caso ora em análise, é o da manutenção por dotações orçamentárias ou contribuições parafiscais, porque é o que provoca os maiores reflexos em todas as áreas, sobretudo em julgamentos pelos Tribunais de Contas em todo o País, na medida em que as entidades que são mantidas por dotações orçamentárias muito se aproximam da própria estrutura governamental e gerem recursos públicos.

É de bom alvitre mencionar que a gestão de recursos públicos acarreta similaridade entre os elementos que compõe o Sistema S, em certos quesitos, com os órgãos e entes que fazem parte da Administração Pública direta e indireta.

Não se deve olvidar que a Administração Pública, ao realizar uma contratação, obriga-se, em regra, a realizar um regular processo

⁵ Características retiradas da Tabela de Natureza Jurídica (versão 2003.1), atualizada pela Resolução CONCLA no 1, de 28/12/2005.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Procuradoria Jurídica do Município

licitatório, à inteligência do artigo 2º da Lei n.º 14.133/21⁶, bem como em obediência aos princípios administrativos da isonomia, impessoalidade e eficiência.

Frisa-se, por oportuno, que a dispensa de licitação, consoante dito acima, trata-se de uma exceção ao dever geral de licitar contido no art. 37, XXI da Constituição Federal, somente sendo admitida, portanto, nas situações em que, embora viável a competição, o certame, em tese, se afigura inconveniente e inoportuno ao interesse público.

É consagrada a tese de que, em situações excepcionais, o próprio ordenamento jurídico traceja um contorno para tal regramento, permitindo, por assim dizer, que a licitação seja afastada. Tais exceções conduzem às contratações diretas por meio de dispensa e inexigibilidade.

Os artigos 74 e 75 da Lei n.º 14.133/21 definem as diretrizes para a licitação dispensável e inexigível, estabelecendo a aplicabilidade em situações pontuais.

Adverte-se que a pretensão do legislador expressa no art. 75, do inciso XV, foi incitar a contribuição, pelo Poder Público, à atuação e aperfeiçoamento de instituições brasileiras que tenham por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

⁶ Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Procuradoria Jurídica do Município

Desta feita, infere-se que tal permissivo legal objetiva impulsionar a atuação e o aperfeiçoamento de instituições voltadas especificamente às atividades outrora elencadas, uma vez que se impõe que o objeto do contrato celebrado com o Poder Público esteja diretamente relacionado com tais finalidades.⁷

Com efeito, não há dúvidas de que o Sistema S se trata de instituição brasileira sem finalidades lucrativa que detém, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional, até mesmo porque, como ressalta Bandeira de Mello⁸, tais organizações desenvolvem suas atividades paralelamente às ações implementadas pelo próprio poder público, sendo:

Pessoas privadas que colaboram com o Estado desempenhando atividade não lucrativa e à qual "o Poder Público dispensa especial proteção, colocando a serviço delas manifestações de seu poder de império, como o tributário, por exemplo. Não abrange as sociedades de economia mista e empresas públicas; trata-se de pessoas privadas que exercem função típica (embora não exclusiva do Estado), como as de amparo aos hipossuficientes, de assistência social, de formação profissional. O desempenho das atividades protetórias próprias do Estado de polícia por entidades que colaboram com o Estado, faz com que as mesmas se coloquem próximas ao Estado, paralelas a ele.

Superada a questão da ausência de finalidade lucrativa e da reputação ético-profissional, tem-se como aspecto relevante seguinte a ser apreciado objetivando o seu perfeito enquadramento ao que preconiza a lei é a finalidade precípua da pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional, ou, ainda, que a dedicação à recuperação social do preso.

⁷ 8 Disponível em <https://www.migalhas.com.br/depeso/341629/contratacao-direta-do-sistema-s-pelo-poder-publico>

⁸ BANDEIRA DE MELO, 2004, p. 209.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS

Procuradoria Jurídica do Município

Pois bem, o Decreto-lei nº 9.853/46⁹ estabelece as atribuições e os princípios sociais a serem desenvolvidos pelo SESC e assim dispõe:

Art. 1º Fica atribuído à Confederação Nacional do Comércio o encargo de criar o Serviço Social do Comércio (SESC), com a finalidade de planejar e executar direta ou indiretamente, medidas que contribuam para o bem estar social e a melhoria do padrão de vida dos comerciários e suas famílias, e, bem assim, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade.

§ 1º Na execução dessas finalidades, o Serviço Social do Comércio terá em vista, especialmente: a assistência em relação aos problemas domésticos, (nutrição, habitação, vestuário, saúde, educação e transporte); providências no sentido da defesa do salário real dos comerciários; incentivo à atividade produtora; **realizações educativas e culturais, visando a valorização do homem;** pesquisas sociais e econômicas.

§ 2º O Serviço Social do Comércio desempenhará suas atribuições em cooperação com os órgãos afins existentes no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, e quaisquer outras entidades públicas ou privadas de serviço social. (grifei)

Assim sendo, relativamente ao SESC, restaria perfeitamente caracterizada a hipótese de enquadramento no artigo 75, inciso XV da Lei 14.133/21, desde que, obviamente, haja a demonstração de que o objeto contratado se relacione diretamente com as atividades finalísticas das entidades.

Nesse sentido, impõe-se reproduzir, como argumento complementar à fundamentação, que o TCU referenda a tese doutrinária no sentido de exigir o nexo entre a natureza da contratação e o objeto social da entidade, conforme exemplificam as seguintes ementas:

A contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexo esse fundamento, a natureza da instituição contratada e o objeto ajustado, além da

⁹ Decreto-lei n.o 9.853/46.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS

Procuradoria Jurídica do Município

compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado. Os instrumentos contratuais devem explicitar os preços a serem pagos pelos itens de serviços efetivamente executados, a fim de garantir que os mesmos sejam compatíveis com os preços de mercado. (acórdão 50/07, Plenário, relator Min. Bejamim Zymler).

A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional. (acórdão 1.616/03 - Plenário, relator Min. Augusto Sherman).

Toda a exegese da narrativa acima conduz à conclusão da possibilidade da contratação direta das entidades que compõem o Sistema S pela Administração Pública, com fundamento no inciso XV, artigo 75, da Lei 14.133/21, **desde que** o objeto da contratação esteja voltado para pesquisa, ensino, recuperação social do preso ou desenvolvimento institucional e que o serviço seja inerente à atividade finalística do serviço social autônomo contratado.

Veja, o caso se refere a contratação do SESC para realizar a organização do evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher com a apresentação teatral "Comadre Adriana", com duração de 01 (uma) hora.

A atividade finalística do SESC é a de maior facilidade, porque o Decreto 9.853/46 estabelece, entre as atribuições e princípios sociais a serem desenvolvidos pelo SESC, o planejamento e execução de medidas que contribuam para o bem estar social, para o aperfeiçoamento moral e cívico da coletividade, além de realizações educativas e culturais, visando a valorização do homem.

Já no que se refere ao desenvolvimento institucional é, talvez, o que envolve maior complexidade e demanda estudo mais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS

Procuradoria Jurídica do Município

profundado, na medida em que é necessário enquadrar a natureza da contratação dentre as hipóteses previstas na legislação aplicável (Art. 74, XV).

A complexidade decorre da emblemática dificuldade conceitual do instituto do desenvolvimento institucional, ainda definido como indeterminado.

Considerando-se o conceito juridicamente indeterminado da expressão "desenvolvimento institucional", é oportuna a lição da doutrina especializada. Neste sentido, Marçal Justen Filho¹⁰ leciona que:

Existe maior dificuldade no tocante ao conceito de "desenvolvimento institucional", inclusive por efeito de uma espécie de autorreferibilidade do dispositivo. **Ali se incluem as instituições que promovem o desenvolvimento de outras instituições. Deve-se reputar que o dispositivo alude às instituições sociais e políticas.** Talvez o maior aprofundamento sobre esse dispositivo seja propiciado pelo exame, adiante realizado, do vínculo de pertinência entre o objeto do contrato e a função da instituição. *(grifei)*

Para o Professor Jorge Ulysses Jacoby Fernandes¹¹, o interesse público impõe restrição ao termo, através dos seguintes dizeres:

De todas as expressões utilizadas no inciso pelo legislador, o "desenvolvimento institucional" foi a mais ampla. Se a doutrina se debate, até agora, por açambarcar e analisar as acepções da palavra instituição, **a rigor, "desenvolvimento institucional" compreenderia crescimento, progresso, de qualquer coisa em que possa estar compreendido o termo instituição.** Cuidam do desenvolvimento institucional tanto uma empresa que possui um centro de controle de qualidade, como uma faculdade, sindicato ou associação de moradores, qualquer "instituição", portanto, que se dedique a um fim. **Por óbvio, impõe o interesse público a restrição ao termo, a fim de que o mesmo se harmonize com o ordenamento jurídico.** *(grifei)*

¹⁰ Op. Cit., p. 327.

¹¹ Fernandes, Jorge Ulisses Jacoby. Contratação Direta sem Licitação. 5a. Edição. Brasília, 2004. p. 487.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS

Procuradoria Jurídica do Município

Observa-se que a concepção apontada pela doutrina, apesar do seu apelo por um fechamento exegético, acaba por ser demasiadamente ampla e subjetiva.¹²

Defendendo corrente diversa, Joel de Menezes Niebuhr¹³ afirma que “o intérprete deve tratar os casos que lhe são apresentados com olhos na parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição”. Ou seja, há a necessidade de utilização da interpretação conforme a Constituição, formulando conceito restritivo e não ampliativo nos casos de dispensa.

Não há na Lei de Licitações ou em seus regulamentos específicos um conceito legal de desenvolvimento institucional, como já afirmado. Entretanto, por analogia (ou exemplificativamente), válido incorporar ao debate o que dispõe o Decreto no 7.423/2010¹⁴, que em seu artigo 2º traz a seguinte definição:

Para os fins deste Decreto, entende-se por desenvolvimento institucional os programas, ações, projetos e atividades, inclusive aqueles de natureza infra-estrutural, que levem à melhoria das condições das instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica para o cumprimento da sua missão institucional, devidamente consignados em plano institucional aprovado pelo órgão superior da instituição.

Veja-se que o elemento essencial do termo “desenvolvimento institucional” leva à aceção de **“programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial”**.

¹² PINTO, Élida Graziane ; FARIA, Juliana . Dispensa de licitação para desenvolvimento institucional:: entre a ontologia e o pragmatismo. Revista Jus Navigandi, ISSN 1518-4862, Teresina, ano 20 , n. 4359, 8 jun. 2015 . Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/33186>.

¹³ NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública. São Paulo: Dialética, 2003. p. 315.

¹⁴ Decreto no 7.423/2010.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS

Procuradoria Jurídica do Município

Ou seja, o desenvolvimento institucional é um fundamento inserido num programa ou projeto e que pode compreender a execução de atividades ou operações, inclusive de infraestrutura. Nesse sentido, tem-se até o precedente de contratação de serviços de informática, sob o pálio do termo desenvolvimento institucional, conforme exemplifica o Processo n. 014.470/94-2, aprovado pelo Tribunal de Contas da União.¹⁵

Diante dessas premissas, admitido que a entidade a ser contratada (SESC) possui no bojo do seu objeto social atribuições e princípios que se identificam com o objeto do contrato e que a natureza deste pode ser inserido no conceito de desenvolvimento institucional, é viável a contratação mediante a adoção da modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, XV da Lei n.º 14.133/21.

Em relação ao preço praticado no mercado, foram encontradas na instrução do procedimento pesquisas mercadológicas em bancos de dados oficiais, a fim de justificar os preços da presente contratação, visto que o orçamento apresenta-se dentro dos valores praticados atualmente em contratações com objeto semelhantes pelo Serviço Social do Comércio – SESC em outras municipalidades.

Para a instrução necessária para esta dispensa de licitação, consta nos autos documento de formalização da demanda nº 09/2026, oriunda da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação, que discrimina e justifica o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como outros documentos todos em anexo ao presente procedimento:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

¹⁵ in "Contratação Direta sem Licitação", 5a. Edição, pg.: 422 – nota de rodapé.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Procuradoria Jurídica do Município

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), eis que a dotação orçamentária para suportar a referida despesa será: *órgão 10 – Secretaria Municipal da Desenvolvimento Social e Habitação, Atividade 2052*, bem como, os documentos do contratado, ora anexados, comprovam que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínimas necessárias, em atenção ao art. 72, inciso V.

Ademais, registra-se que a contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual (PAC) e Lei Orçamentaria Anual do corrente ano (LOA).

A minuta de contrato neste caso será, consoante prevê o Art. 95 da Lei Federal nº 14.133/21, prevendo as cláusulas necessárias para o cumprimento da obrigação, nos termos do art. 92 da referida Lei.

III- DA CONCLUSÃO:

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, com observância das recomendações redigidas, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, se assim entender pertinente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ - RS
Gabinete do Prefeito

Dispensa de Licitação nº 018/2026
Processo Administrativo nº 024/2026
Objeto: "Contratação de empresa para organização de evento do Dia Internacional da Mulher."
Solicitante: Secretaria Municipal da Fazenda – Setor de Licitações
Interessados: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação
DECISÃO

DECISÃO:

Nos termos do art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer jurídico nº **25/2026**, exarado nos autos do presente processo e ratifico a **Dispensa de Licitação nº 018/2026**, para a contratação da empresa **SESC – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, para realizar organização do evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher, com estimativa de valor de **R\$ 8.500,00** (oito mil e quinhentos reais).

Dê-se andamento ao feito, nos termos da Lei, com as publicações pertinentes.

Capão do Cipó, RS, 19 de fevereiro de 2026.

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal